

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 56, de 16 de Março de 1950

Artigo 1º: O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

I Cr\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos cruzeiros) ao Serviço da Caixa Escolar

II Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), ao Ginásio São Vicente de Paulo da Cidade.

III Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), bolsa de Estudos;

IV Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), ao Orfanato "Rosa Mistica" de Tiete.

V Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para a instalação de um gabinete dentário no Grupo Escolar "Quinzinho de Avaral" da Cidade.

VI Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros), a Associação dos Escoteiros;

VII Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros), ao Posto Policial de Laran.

VIII Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia de Tiete.

IX Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) à Associação Tró. Colônia de Ferias;

X Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) ao Hospital dos Funcionários Municipais do Interior

XI Cr\$ 3.812,00 (Três mil oitocentos e doze cruzeiros) para amparar a Maternidade e Infância

XII Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) a Indigentes

XIII Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes

XIV Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) para pagamento pro labore ao Secretário da Junta de Alistamento Militar.

XV Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) ao Posto de Saúde Médico Sanitário de Laranjal Paulista

Artigo 2º: As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 16 de Março de 1950

Antônio Vieira Campos
Prefeito Municipal

Publicado por Edital afixado no
Lugar de Costume, nesta data
Laranjal Paulista, 16 de Março de 1950
João de Moraes
Secretário